

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Alex Manente)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para ampliar o rol de hipóteses que configuram majoração da pena do crime de perseguição, incluindo a pessoa com deficiência.

Apresentação: 10/03/2025 17:04:47.603 - Mesa

PL n.819/2025

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia o rol de hipóteses que configuram majoração da pena do crime de perseguição, modificando o 147-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º O art.147-A do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 147-A.....

.....

§ 1º.....

I – contra criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência;

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta de lei visa conferir maior proteção às pessoas com deficiência do crime de perseguição (stalking).

A Lei 14.132, de 31 de março de 2021, que prevê o crime de perseguição, não incluiu no rol das hipóteses de majoração os casos em que



são praticados contra a pessoa com deficiência. O crime de perseguição (stalking) veio preencher uma lacuna importante em vários aspectos, inclusive no que se refere à violência intrafamiliar e psicológica.

Em sua definição, stalking significa perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando a liberdade e a privacidade da pessoa.

Apesar da Lei Brasileira de Inclusão tratar da violência contra pessoas com deficiência, o crime de perseguição (stalking) não configura dentre as hipóteses de majoração citadas.

O crime de perseguição origina a angústia e o sofrimento à vítima, sendo que a pessoa com deficiência, pelas suas fragilidades, torna-se alvo fácil para a perseguição contínua. As pessoas com deficiência são mais vulneráveis por ter dependência de cuidadores, barreiras e comunicação, isolamento social. As formas de stalking em casos de deficiência podem ocorrer por perseguição física, abuso digital, manipulação emocional ou stalking feito por cuidadores ou conhecidos.

O Brasil tem 18,6 milhões de pessoas com deficiência, mais da metade são mulheres, com 10,7 milhões. Isso que significa que cerca de 10% da população feminina é considerada com deficiência no País.

Pelas razões acima apresentadas é que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da população deficiente e visando aperfeiçoar a lei que rege o crime de perseguição no Brasil.

Sala das Sessões, em de março de 2025.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP

